
S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 86/2011 de 19 de Outubro de 2011

O Programa do X Governo Regional dos Açores inclui nos seus objectivos fomentar a qualificação e a manutenção da empregabilidade dos activos, através de medidas como o apoio à formação profissional de reconversão e à formação dos trabalhadores, em articulação com o instituído no código do trabalho e a promoção de cursos de qualificação.

A padronização dos certificados de formação profissional preconizada no presente diploma visa, assim, clarificar os procedimentos exigíveis a todos os operadores de formação certificada, nos termos previsto no Sistema Nacional de Qualificações e também no Código do Trabalho, após a conclusão de toda e qualquer acção de formação não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações, contribuindo igualmente dessa forma para a obtenção de um certificado que facilite a valorização e certificação das competências adquiridas por essa via.

Com efeito o Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro, prevê que a conclusão com aproveitamento de acções de formações certificadas, mas não inseridas no Catálogo Nacional das Qualificações é comprovada por certificado.

Importa assim, na Região Autónoma dos Açores regulamentar o modelo de certificado a ser emitido.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional nº 18/2010/A, de 18 de Outubro da alínea c) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente diploma estabelece o modelo de certificado de formação obtido no quadro dos processos de qualificação de adultos, no âmbito de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional das Qualificações.

Artigo 2.º

Certificado e diploma

O modelo de certificado é publicado em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Autenticação

O certificado referido nos números anteriores deverá ser impresso, com recurso ao Sistema de Gestão Integrada de Certificação Profissional, denominado CERTIFICAR a disponibilizar no Portal do Governo, sendo objecto de autenticação mediante a aposição de carimbo ou selo branco em uso na entidade formadora e a assinatura do seu legal representante.

Artigo 4.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Assinada em 13 de Outubro de 2011.

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo

Logotipo da
entidade
formadora

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certifica-se que (nome do titular), nascido(a) em (dia/mês/ano), com o n.º de Identificação Civil (Cartão de cidadão, BI, Passaporte), concluiu **com aproveitamento** o curso de formação profissional (designação do curso), que decorreu de (dia/mês/ano) (dia/mês/ano), com a duração de ____ horas.

____ de ____ de ____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º 13/2011

Logotipo do
Programa
Financiador (1)

Estrutura curricular

Unidades de Formação	Carga Horária	Classificação (2)

____ de ____ de ____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º 13/2011

¹ Os logótipos do Programa financiador e do Fundo Social Europeu só são obrigatórios no caso da formação ter sido financiada por programa comunitário de financiamento.
² Quando aplicável